



RESOLUÇÃO Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2011

**(Minuta dos Docentes juntamente com o SINTEF, apresentada em 09/12/2010)**

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União, de 29/06/2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, resolve homologar a presente resolução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob a supervisão da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades docentes estão discriminadas no Anexo Único desta Resolução.

Art.2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

### **DO REGIME DE TRABALHO**

Art.3º. O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;

II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. Dedicção exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em até 2 (dois) turnos diários e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. No regime de dedicação exclusiva (DE) admitir-se-á:

a) Participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) Participação em cursos e concursos;

d) Percepção de direitos autorais ou correlatos;

e) Colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.



## DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.4º. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Produção acadêmica e cultural;
- V. Qualificação;
- VI. Atividades complementares;
- VII. Atividades de gestão e representação.

Art.5º. Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos.

Art.6º. O ponto é definido como resultado encontrado entre a quantidade de atividades desenvolvidas pelo docente multiplicado pelo fator de ponderação, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo Único.

Art.7º. A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos incisos do artigo 4º deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo Único.

§2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo Único.

## DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art.8º. As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

- I. Regência;
- II. Atividades de Planejamento do Ensino;
- III. Atividades de Apoio ao Ensino.
- IV. Autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Art. 9º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art.10. São consideradas atividades de planejamento do ensino:

- a) Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- b) Preparação de material pedagógico;
- c) Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) Reuniões pedagógicas.

Art.11. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares e aos programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, e que não façam jus a quaisquer tipo de remuneração, conforme especificado a seguir:

- a) Orientação e co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia de graduação;
- b) Orientação de estágio curricular supervisionado;
- c) Orientação de monitoria;



- d) Orientação de projeto de iniciação científica e tecnológica;
- e) Orientação de projeto ou monografia de especialização;
- f) Orientação e co-orientação de dissertação de mestrado;
- g) Orientação e co-orientação de tese de doutorado;
- h) Participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos;
- i) Participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios;
- j) Atendimento ao discente e pais ou responsáveis.

Art.12. São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino, as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As orientações e co-orientações mencionadas neste artigo podem ser efetuadas em outras Instituições de Pesquisa ou Ensino conforme o disposto no artigo 71.

Art.13. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 8º deste Regulamento.

Art.14. Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

III. 14 (quatorze) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE) que somar o mínimo de 12 pontos entre as atividades de pesquisa e extensão estabelecidos nos Incisos II e III do Artigo 4º deste Regulamento.

Art.15. Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais.

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão ficam desobrigados do cumprimento do disposto neste artigo, conforme estabelecido no artigo 64 deste Regulamento.

Art.16. A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 2,0 ponto na conversão em pontos, permitindo que, na carga horária semanal do servidor docente, seja contemplada 1 (uma) hora de planejamento para cada 1 (uma) horas-aula ministradas.

Art.17. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá distribuir até três disciplinas distintas por docente, obedecendo o disposto nos artigos 7, 14 e 15.

Art.18. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá distribuir até dez turmas distintas por docente, obedecendo o disposto nos artigos 7, 14 e 15.

Art.19. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art.20. O servidor docente que tiver participação em projeto regulamentado de ensino poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Art.21. Para a orientação em monitoria aprovada pelo Departamento de Áreas Acadêmicas poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, limitado a 2



(duas) monitorias.

Art.22. Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, até 5 (cinco) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Art.23. Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de duas modalidades de curso para a supervisão de estágio.

Art.24. Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 3 (três) orientações por docente.

Art.25. Nos casos de co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, até 2 (dois) pontos, limitada a 2 (duas) co-orientação.

Art.26. Para cada orientação em projeto de Iniciação Científica e Tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por aluno orientado, limitado a 2 (duas) orientações.

Art.27. Para a orientação de projeto ou monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 2 (duas) orientações por docente.

Art.28. Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Art.29. Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Art.30. Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Art.31. Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Art.32. O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, entre 2 (dois) e 4 (quatro) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões.

Parágrafo único. As atividades das comissões podem ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou até mesmo mensalmente, assim fica a cargo do Departamento de Áreas Acadêmicas estipular o fator de ponderação para a comissão em questão tornando a aplicação dos pontos compatível com o trabalho desenvolvido.

Art.33. O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, entre 2 (dois) e 4 (quatro) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Parágrafo único. As atividades das comissões podem ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou até mesmo mensalmente, assim fica a cargo do Departamento de Áreas Acadêmicas estipular o fator de ponderação para a comissão em questão tornando a aplicação dos pontos compatível com o trabalho desenvolvido.

Art.34. O servidor docente terá computada, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos para a participação em reuniões de trabalho, limitado a 2 (duas) reuniões semanais.



## DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art.35. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

- I. Autoria/coordenação ou participação em projeto regulamentado de pesquisa;
- II. Coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo podem ser efetuadas em outras Instituições de Pesquisa ou Ensino conforme o disposto no artigo 71.

Art.36. Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art.37. O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Art.38. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Art.39. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 (dois) pontos, limitado a 2 (dois) núcleos.

## DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.40. As atividades de extensão compreendem as ações de transferência de conhecimento produzido e/ou acumulado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás à comunidade externa, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma:

- I. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- II. Autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão;
- III. Orientação de projeto de extensão.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo podem ser efetuadas em outras Instituições de Pesquisa ou Ensino conforme o disposto no artigo 71.

Art.41. As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos na conversão em pontos, permitindo que, na carga horária semanal do servidor docente, seja contemplada 1 (uma) hora de planejamento para cada 1 (uma) horas-aula ministradas.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos FIC será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Art.42. Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Art.43. O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Art.44. Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

## DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Art.45. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais científicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás à



comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

- I. Publicação;
- II. Participação em evento;
- III. Produção cultural;
- IV. Participação em conselho editorial de revista indexada.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo podem ser efetuadas em outras Instituições de Pesquisa ou Ensino conforme o disposto no artigo 71.

Art.46. Para a publicação de livro completo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 2 (dois) livros.

Art.47. Para a publicação de capítulo de livro, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulos de livros.

Art.48. Para a publicação de artigos em revista especializada, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por artigo, limitado a 3 (três) artigos.

Art.49. Para a participação em evento científico como apresentação de trabalho em congresso científico, participação em palestras, mesas redondas e outras atividades dessa natureza, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por atividade, limitado a 2 (duas) atividades.

Art.50. Para a produção cultural de obras, curadoria ou mostra, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por atividade, limitado a 3 (três) atividades.

Art.51. Para a participação em conselho editorial de revista indexada, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por conselho, limitado a 3 (três) conselhos.

## DAS QUALIFICAÇÕES

Art.52. As qualificações compreendem as ações de aperfeiçoamento dos docentes visando o melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás como disposto nos Incisos I, II e III do artigo 4º deste Regulamento, distribuídas da seguinte forma:

- I. Formação continuada;
- II. Especialização;
- III. Curso de Mestrado;
- IV. Curso de Doutorado;
- V. Pós-doutorado.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo podem ser efetuadas em outras Instituições de Pesquisa ou Ensino conforme o disposto no artigo 71.

Art.53. A participação em formação continuada, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 1 (um) curso.

Art.54. A participação em especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por especialização, limitado a 1 (um) curso.

Art.55. A participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 12 (doze) pontos por curso de mestrado, limitado a 1 (um) curso.

Art.56. A participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 16 (dezesesseis) pontos por curso de doutorado, limitado a 1 (um) curso.

Art.57. A participação em pós-doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por pós-doutorado, limitado a 1 (um) curso.



## DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.58. As atividades complementares compreendem as ações que complementam as cargas horárias das matrizes curriculares ofertadas e realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a carga do Departamento de Áreas Acadêmicas sua aplicação, distribuídas da seguinte forma:

- I. Participação em bancas de qualificação ou defesas;
- II. Outras atividades definidas pelo Conselho Departamental.

Art.59. A participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por banca, limitado a 5 (cinco) participações.

Parágrafo único. Não será aplicado este artigo quando o servidor docente obtiver o ponto referente aos artigos 24 e 25 para o aluno orientado ou co-orientado.

Art.60. A participação em banca de projeto ou monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1,50 (um e meio) ponto por banca, limitado a 4 (quatro) participações.

Parágrafo único. Não será aplicado este artigo quando o servidor docente obtiver o ponto referente ao artigo 27 para o aluno orientado.

Art.61. A participação em banca de qualificação ou defesa de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por banca, limitado a 3 (três) participações.

Parágrafo único. Não será aplicado este artigo quando o servidor docente obtiver o ponto referente aos artigos 28 e 29 para o aluno orientado ou co-orientado.

Art.62. A participação em banca de qualificação ou defesa de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por banca, limitado a 2 (duas) participações.

Parágrafo único. Não será aplicado este artigo quando o servidor docente obtiver o ponto referente aos artigos 30 e 31 para o aluno orientado ou co-orientado.

Art.63. A atividade complementar como ciclo de palestra, minicurso, oficina, filme ou outra atividade definida pelo Conselho Departamental, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por atividade, limitado a 6 (seis) atividades.

## DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art.64. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se aos seguintes critérios:

I. Ao servidor docente no cargo de Reitor(a), Diretor(a) Executivo, Pró-Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais;

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Direção, Gerência, Chefia de Departamento, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenação de Curso e Áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente com o Colegiado de



Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 8 (oito) a 12 (doze) aulas semanais.

## DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art.65. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art.66. A pontuação das atividades de representação do servidores docente, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado à representação em um único fórum;

II. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, entre 2 (dois) e 6 (seis) pontos por representação, limitada à participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, entre 2 (dois) e 6 (seis) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões;

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

§1º. As pontuações mencionadas nos Incisos II e III serão definidas em portaria e devem contemplar o trabalho dispendido na execução da atividade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.67. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho prévio indicativo, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Art.68. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Relatório Final do Plano de Trabalho, conforme aplicação do seu Plano de Trabalho prévio indicativo.

Art.69. O Relatório Final do Plano de Trabalho do Docente será o documento oficial para o acompanhamento das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, devendo ser remetido à Diretoria-Geral do Campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Art.70. Este Regimento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas. A promoção do contínuo aperfeiçoamento deste Regulamento será por:

I. Estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade das políticas de pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. Elaboração de avaliação do primeiro semestre de implantação do novo Regulamento com o objetivo de detectar possíveis problemas e solucioná-los.



Art.71. As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas interinstitucionais, desde que não remuneradas, poderão ser consideradas para integralização da pontuação, cabendo a ele apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas.

Art. 72. O julgamento das necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão será de responsabilidade do Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente com o Colegiado de Áreas.

Art.73. Esta Resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre do ano de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SERVIDORES DO IFG  
SINTEF E SERVIDORES**



## ANEXO ÚNICO

Tipo de atividade	Descrição da Atividade	unidade	Número Máximo de Atividades para Pontuação	Fator de Ponderação
Ensino	Planejamento e Regência de Aulas	Hora/Aula	20,00	2,00
	Número de Turmas	Turmas	10,00	0,00
	Número de Disciplinas	Disciplinas	3,00	0,00
	Autoria/Coordenação de Projeto de Ensino	Projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Ensino	Projeto	2,00	4,00
	Orientação de Monitoria	Monitor	2,00	2,00
	Atendimento ao discente/pais ou responsáveis	Hora/Aula	5,00	1,00
	Supervisão de Estágio Curricular	Curso	2,00	2,00
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia de Graduação	Trabalho	3,00	2,00
	Co-Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia de Graduação	Trabalho	2,00	1,00
	Orientação de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica	Aluno	2,00	2,00
	Orientação de Projeto ou Monografia de Especialização	Trabalho	2,00	3,00
	Orientação de Dissertação de Mestrado	Trabalho	2,00	4,00
	Co-Orientação de Dissertação de Mestrado	Trabalho	1,00	2,00
	Orientação de Tese de Doutorado	Trabalho	2,00	6,00
	Co-Orientação de Tese de Doutorado	Trabalho	1,00	3,00
	Pesquisa	Participação em Comissões de Elaboração/Revisão/Avaliação de Projetos de Cursos e Regulamentos Acadêmicos	Comissão	2,00
Participação em Comissões de Elaboração de Projetos de Modernização, Instalação e Supervisão de Laboratórios		Comissão	2,00	2,00 – 4,00
Participação em Reuniões Convocadas pela Coordenação de Áreas, Departamento de Áreas, Direção-Geral do Campus ou Reitoria		Reunião	2,00	2,00
Extensão	Autoria/Coordenação de Projeto de Pesquisa	Projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Pesquisa	Projeto	2,00	4,00
	Coordenação de Núcleo de Pesquisa Cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	Núcleo	1,00	2,00
	Participação em Núcleo de Pesquisa Cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	Núcleo	2,00	1,00
Produção Acadêmica e Cultural	Planejamento e Regência de Aulas em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	Hora/Aula	12,00	2,00
	Autoria/Coordenação de Projeto de Extensão	Projeto	1,00	8,00
	Participação em Projeto de Extensão	Projeto	2,00	4,00
	Orientação de Projeto de Extensão	Projeto	2,00	2,00
	Publicação	Livro	2,00	8,00
	Capítulo de Livro	2,00	4,00	
	Artigo em Revista Especializada	3,00	4,00	
	Participação em evento	Apresentação de trabalho, palestras, mesa redonda e outros	3,00	1,00
	Produção cultural	Obra, Curadoria ou Mostra	3,00	4,00
	Participação em conselho editorial de revista indexada	conselho	3,00	1,00
Qualificação	Formação Continuada	Curso	1,00	2,00
	Especialização	Curso	1,00	4,00
	Curso de Mestrado	Curso	1,00	12,00
	Curso de Doutorado	Curso	1,00	16,00
	Pós-Doutorado	Curso	1,00	8,00
Atividade Complementar	Participação em Banca (Qualificação ou Defesa)	TCC	5,00	1,00
		Especialização	4,00	1,50
		Mestrado	3,00	2,00
		Doutorado	2,00	3,00
	Outras Atividades definidas pelo Conselho Departamental	Atividade	6,00	1,00
Representação	Coordenação ou Presidência de Comissão ou outro Fórum Permanente, constituído por Portaria, com Exceção àqueles inerentes ao exercício do cargo de Chefia	Fórum	1,00	4,00
	Participação em Conselho, Comissão ou outro Fórum ou Instância de Representação da Instituição, nomeado por Portaria	Instância	2,00	2,00 – 6,00
	Participação em Comissão Organizadora de Eventos Institucionais, nomeado por Portaria	Comissão	2,00	6,00
	Organização de Eventos e outras Atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria	Comissão	2,00	4,00